



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 012 / 2023

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 2023

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL SR. ELITON LUIZ MOREIRA

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2023, de 10 de julho de 2023, de autoria do prefeito municipal, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 21 / 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

EM BRANCO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Complementar em análise, que busca retirar a exigência de edificação nos imóveis doados pelo Município para alienação dos mesmos, isso com relação aos imóveis doados até o ano de 2011.

Foi solicitada regime de urgência pelo proponente na tramitação do projeto.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores.

O projeto foi incluído na pauta da 5ª Reunião Extraordinária de 2023, marcada para o dia 11 de julho de 2023.

As comissões permanentes foram convocadas para emitir o respectivo parecer na sessão ou aprovar sua dispensa.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na mudança da Lei Municipal nº 21 / 1966, que já foi alterada pelas Leis 732 / 2011 e 769 / 2013, e consiste na retirada das exigências de edificação dentro dos 3 (três) primeiros anos e permanência do imóvel com os beneficiários pelo período de 15 (quinze) anos.

Conforme mensagem de encaminhamento, os ganhadores dos terrenos estão encontrando dificuldades em realizar a venda dos imóveis, considerando a existência de requisitos de construção, e que com relação ao tempo de permanência por 15 anos, isso só afeta a última doação que ocorreu em 2011, da qual já se passaram 12 anos.

Não vejo obstáculos a aprovação do projeto, pois a retomada dos referidos imóveis pelo doador não é o melhor caminho.

A redação é clara e objetiva, sem duplo sentido e ou lacuna de interpretação.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

No mérito, penso que é direito dos beneficiários disporem de seus bens, considerando o grande lapso temporal que já se passou.

Por outro lado, penso também que os mesmos que disporem de seus bens não poderao ser novamente beneficiados. Devendo a legislação, na oportunidade de novas doações, proibir reincidência de doação a já beneficiados por programas antigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, s.m.j., o Projeto de Lei Complementar nº 05 / 2023, de 10 de julho de 2023, de autoria do prefeito municipal, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 21 / 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, é legal, constitucional e pode tramitar em regime de urgência, com parecer oral em plenário e ou dispensa pelos membros das Comissões Permanentes considerando o recesso legislativo, e no mérito, pode ser acolhido, a critério dos n. Vereadores.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 11 de julho de 2023.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527